CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 211/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 211/2021.

Proposição de autoria do Vereador Felipe Becari (PSD), dispõe sobre cães de assistência no Município de São Paulo e dá outras providências.

A propositura objetiva assegurar às pessoas com deficiências ou necessidades especiais que necessitam em sua locomoção, do auxílio ou intervenção do cão de assistência, o direito de por eles serem acompanhadas, bem como a possibilidade de acessar todos os locais, sejam eles públicos ou privados, de livre acesso ao público.

A propositura identifica o termo "cães de assistência" como aqueles educados para a realização de tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas. Os tipos de "cães de assistência" se diferenciam pelo tipo de educação recebida, resultando em diferentes tipos de apoio, conforme detalhado abaixo, que apresenta as especialidades educativas de auxílio:

Cão Guia: Pessoa com deficiência visual;

Cão Ouvinte: Pessoa com deficiência auditiva;

Cão de Alerta Médico: Antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;

Cão de Auxílio: Pessoa com deficiência motora;

Cão de Apoio Emocional: Pessoa com transtornos psicológicos ou mentais;

Cão de Intervenção Assistida: Acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo;

O artigo 1° da propositura detalha como se darão as permissões supramencionadas.

Os cães de assistência deverão portar coleira identificadora com a inscrição "cão de assistência"[1], bem como seu nome e identificação do seu proprietário. No caso daqueles em fase de socialização ou treinamento, deverão portar colete com a identificação "em treinamento".

Conforme é apresentado na justificativa, o autor ressalta a importância dos cães de assistência, também denominados cães de serviço na realização de tarefas que propiciem o aumento da autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiências que vão além da visual. Para dar consistência à sua exposição de motivos, apresenta exemplos práticos de legislações em vigor no exterior

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade ao projeto. No entanto, apresentou SUBSTITUTIVO com objetivos distintos. Considerou que partes da propositura já se encontram contempladas pela Lei Municipal 12.492/1997 (Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado), buscou preservar o princípio da

[1] Exceto para cães-guia

Matéria RELCOM 495/2022. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 25/04/2022 e juntado ao PL 211/2021 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=371757.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 211/2021

independência e harmonia entre os poderes, de modo que retirou partes do texto original que consignavam atribuições específicas para o Poder Executivo, assim como objetivou atender ao que preza a Lei Complementar n° 95/1998, aperfeiçoando a técnica legislativa original.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente consignou parecer favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

As permissões aos cães guia junto com seu tutor estão regulamentadas pela Lei Federal n° 11.126/2005[2] e pelo Decreto nº 5.904/2006.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária[3] apresenta exemplos práticos da importância do treinamento e da educação recebida pelo cão de assistência, e que a sua intervenção é indispensável:

"Dentre os diversos serviços desempenhados por cachorros, a exemplo dos farejadores, de guarda e de salvamento, o cão-guia se destaca por suas particularidades, como a aptidão de não atender a um comando se considerar que há risco à pessoa com deficiência visual".

Tendo em vista que a aprovação da propositura é oportuna, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

[2] Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
[3] https://crmvsp.gov.br/treino-do-cao-guia-atribui-capacidade-de-desobediencia-por-seguranca/

Matéria RELCOM 495/2022. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 25/04/2022 e juntado ao PL 211/2021 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=371757.